



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Publicado no Diário nº 186  
Em: 24 / 9 / 12

Fls nº 350  
Proc nº 354/12  
Ass: 4

CONTRATO Nº 046/2012 – SSP

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE QUE SÃO PARTES O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP E A EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, sediada na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.354.500/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ALUISIO GUIMARÃES MENDES FILHO, portador da CI nº 4764 – DPF/MJ e da CIC nº 667.464.857-49, e a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, com sede na Avenida Henry Ford, nº 2000, COPEC, Camaçari-BA, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.470.727/0016-07 e Inscrição Estadual nº. 51.852.847, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos Representantes Legais, Srª Raquel Ross Ribeiro, portadora do RG nº 6.097.458 - SSP/MG e do CPF nº 035.533.806-83 e Sr. Maurício Baraldi, portador do RG nº 28.074.663-5 - SSP/SP e do CPF nº 163.599.078-52, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 088/2012 – POE/MA e seus Anexos, conforme consta do processo nº. 354/2012 – SSP, de 02.02.2012, e da Proposta de Preços da contratada, que a este integram, independentemente de transcrição, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de 16 (dezesseis) veículos de fabricação nacional, passeio, tipo HATCH, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 088/2012-POE/MA e proposta apresentada pela CONTRATADA, integrantes do presente instrumento, nos termos do quadro abaixo:

Item	Discriminação do Veículo	Unid.	Quant	Valor R\$	
				Unit.	Total
01	Veículo de fabricação nacional, passeio, tipo HATCH, com as especificações técnicas constantes do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 088/2012 – POE/MA e da Proposta da Contratada. Marca/Modelo: FORD FIESTA HATCH 1.6 - Flex <b>OBS:</b> Todos os veículos deverão vir adesivados conforme padrão a ser fornecido à empresa	Un	16	47.500,00	760.000,00



1



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 394  
Fls nº 391  
Proc nº 35410  
Ass: 4

	vencedora em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.				
	<b>Valor Total R\$</b>				<b>760.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os veículos devidamente licenciados e emplacados no Estado do Maranhão, observando o prazo de entrega, 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

A **CONTRATADA** entregará o veículo no Prédio Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, situada na Av. dos Franceses, s/n, bairro Vila Palmeira, São Luis-MA, sem quaisquer danos e dentro das especificações contidas na cláusula primeira, mediante vistoria técnica em que serão entregues os certificados de garantia, Part-Name, a garantia de assistência técnica de peças de suprimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de quaisquer responsabilidades, até a sua entrega no local indicado. Caso algum veículo seja rejeitado pela vistoria, a **CONTRATADA** terá 08 (oito) dias úteis para efetuar a substituição.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global para a aquisição do veículo, objeto deste contrato é de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**, nele incluindo todos os custos de despesa direta e indireta.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento á **CONTRATADA**, após o recebimento dos veículos, em até 30 (trinta dias), mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Nota de Empenho, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente á **CONTRATADA** na conta corrente nº 20.000-X, Agência nº 2659-X, no Banco do Brasil S/A. O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que para isto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no fornecimento cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.







ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 395  
Fls nº 392  
Proc nº 354/12  
Ass: [assinatura]

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Nota Fiscal deverá está de acordo com as condições ajustadas, com preço unitário e total, em nome do Estado do Maranhão, devendo constar no seu corpo o nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o endereço do local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço ajustado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará garantia para o fornecimento dos veículos objeto deste Contrato, recolhendo em nome da **CONTRATANTE**, a importância de R\$ **38.000,00 (trinta e oito mil reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE** quando do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no ato do pagamento, que deverá ocorrer conforme Cláusula Quinta, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia do veículo adquirido pela **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Os veículos terão garantia mínima de 01 (um) ano, conforme manual do fabricante, sem limite de quilometragem, e os defeitos porventura ocorridos no prazo de garantia, e mínima de 12 (doze) meses para os rádios, e, de 24 (vinte e quatro) meses para os sinalizadores, a **CONTRATADA** fará o conserto e substituição das peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada, sem ônus para a **CONTRATANTE**. O tanque do veículo deverá ter, no mínimo, a garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto (conforme Edital e Proposta da Contratada).





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA JURÍDICA

H. 396  
Fls nº 393  
Proc nº 354/12  
Ass: [Signature]

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: Órgão: 19.000 – Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unid. Orçamentária: 19.101 – SSP; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0536; Projeto Atividade: 1799; Plano Interno: Infraesp32; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0111302532 (Convênio SENASP/MJ nº 764790/2011).

### CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O Presente contrato não poderá ser modificado do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante dispõe a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TREZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado, na entrega do objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da SSP.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 394  
Proc. nº 35412  
Ass: *[Signature]*

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para a firmeza do que foi pactuado, as partes firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 17 de Setembro de 2012.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
**MAURÍCIO BARALDI**  
RG nº 28.076.663-5 SSP/SP / CPF nº 163.599.078-52  
Representante de Vendas a Fretista  
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

*[Signature]*  
**RAQUEL ROSS RIBEIRO**  
RG: nº 6.097.456-SSP/MG-CPF 035.533.806-83  
Supervisora de Vendas Direta  
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
**Rocilda Silva Elias**  
CPF. Nº 416.570.653-20

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF. Nº 408.659.243-68





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA JURÍDICA



**RESENHA DE CONTRATO**

**RESENHA Nº 080/2012 – ASSEJUR/SSP**

**PROCESSO Nº 354/2012 – SSP, de 02/02/2012.**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 046/2012 - SSP, de 17/09/2012.**

**PARTES:** Secretária de Estado da Segurança Pública – SSP, e a Empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., de CNPJ Nº 03.470.727/0016-07.

**OBJETO:** Aquisição de 16 (dezesseis) veículos de fabricação nacional, passeio, tipo HATCH.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 088/2012 – POE/MA

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 19.000 – Secretária de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101 - SSP; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0536; Projeto Atividade: 1799; Plano Interno: INFRAESP32; Natureza de Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0111302532 (Convênio SENASP/MJ nº 764790/2011).

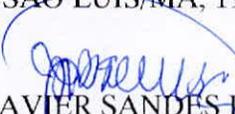
**SIGNATÁRIOS:** Aluisio Guimarães Mendes Filho – Secretário de Estado da Segurança Pública/SSP, pela CONTRATANTE, e a Sra. Raquel Ross Ribeiro e o Sr. Maurício Baraldi, pela CONTRATADA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura e findar-se-á no ato do pagamento, que deverá ocorrer conforme Cláusula Quinta, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia do veículo adquirido pela CONTRATANTE.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Setembro de 2012

**TRANSCRIÇÃO:** O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

  
JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA  
Chefe da Assessoria Jurídica / SSP

